



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parecer Jurídico nº 034-B/2017.**

**Solicitante:** Presidente da Comissão de Licitação

**Documento:** Processo nº 2504001/2017IN.

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.

1. A presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica para análise e parecer o Processo nº 2504001/2017IN, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de mão de obra para assessoria e consultoria em convênios e projetos de capitação de recursos, elaboração e prestação de contas no sistema SINCOV; Assessoramento Técnico no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC e SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas, Assessoramento Técnico no SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras; SAIPS – Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde e demais Sistemas de Propostas e Programas no FNS de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Trairão.

2. A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviço técnico especializado possui fundamento no Art. 25, II c/c o Art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93 e sob esse prisma deve ser analisada.

3. Não restam dúvidas de que o serviço em questão é especializado, cujos profissionais envolvidos necessitam demonstrar experiência e conhecimento na gestão e operacionalização dos sistemas, os quais exigem acompanhamento e alimentação constantes, fatores que justificam a contratação que se pretende concretizar.

4. Vejamos o que estabelece o Art. 25, II da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

5. Por seu turno, o dispositivo legal citado no evento 4 admite a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços técnicos enumerados no Art. 13, III da Lei 8.666/93, cujo teor transcrevemos a seguir:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

6. Como visto, o cerne da contratação por inexigibilidade de licitação reside, no caso do Município de Trairão, na evidente inviabilidade de competição para o serviço em questão, considerando-se a escassez de profissionais da área.

7. Quanto aos aspectos formais, verificamos que o processo em questão encontra-se instruído com a documentação legalmente exigida, as etapas necessárias à materialização do objeto da contratação foram devidamente observadas, não possuindo vícios ou ilegalidade capaz de gerar nulidade, podendo prosseguir em seus ulteriores de direito.

8. Ante o exposto, considerados os aspectos legais e fáticos do Processo nº 2504001/2017IN, somos de parecer favorável à contratação do serviço em questão por inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo entendimento diverso.

Trairão – Pará, 27 de abril de 2017.

**EVALDO TAVARES DOS SANTOS**  
**OAB-PA 12.806**